



Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins-TO

LEI Nº 224,

de 11 de Dezembro de 2009.

“CONCEDE DESCONTO NO VALOR DO METRO QUADRADO DE TERRENO, PARA EFEITO DE ESCRITURAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Crixás do Tocantins, Estado do Tocantins aprovou, e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o chefe do poder Executivo, durante um período de 60 (sessenta) dias conceder desconto no valor de 0,70 (setenta centavos) no valor do metro quadrado do terreno, para efeito de escrituração.

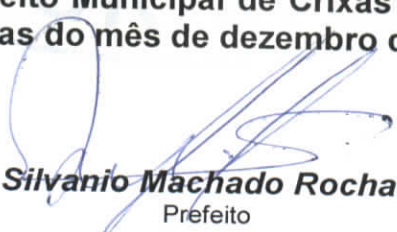
Parágrafo único. Para ter direito a concessão do desconto supra citado, o proprietário do imóvel deverá providenciar em igual período, ou seja, em 60 (sessenta) dias, a regularização da escritura de seu imóvel.

Art. 2º - O presente desconto não poderá somar-se com nenhum outro desconto ou ajuda de custo, devendo o proprietário optar por um ou outro, que lhe seja mais vantajoso.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de quinze dias da sua entrada em vigor.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Crixás do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de dezembro de 2009.


Silvanio Machado Rocha
Prefeito